MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº **2/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.008704/2022-22
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: PROPOSITURA DE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (NUCSA), AUDITÓRIO, SALA DE PROFESSORES & INSTITUIÇÃO DE GALERIA DE EX-DIRETORES DO NUCSA.

Propositura de regularização de denominação espaços do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA): Auditório, Sala de professores & Institui a galeria de ex-diretores.

Senhor Presidente

I. RELATÓRIO

- Requerimento DACI-PVH (1030323)
- Exposição de Motivos 4 (1030329)
- Ata de reunião deliberativa (1030349)
- Despacho DACI-PVH (1030351)
- Despacho NUCSA (1030533)
- Ordem de Serviço 19 (1030632)
- E-mail SEC-NUCSA (1032630)
- Parecer (1042572)
- Ata de Reunião do CONUCSA (1046093)
- Despacho CONUC-NUCSA (1046121)
- Despacho SEC-NUCSA (1066799)
- Despacho NUCSA (1067160)
- Certidão CRD (1070878)
- Certidão CRD (1071343)
- Despacho CRD (1071777)
- Despacho NUCSA (1164406)
- Despacho SECONS (1166790)
- E-mail SECONS (1197382)
- Despacho CamPPMA (1197549)
- E-mail SECONS 1199572
- E-mail do conselheiro Diogo Torres (1200851)
- Despacho SECONS (1200857)
- E-mail SECONS (1200894)
- Despacho CamPPMA (1200934)
- E-mail SECONS (1201132)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Processo de propositura de denominação do prédio do NUCSA (1030323), que recepcionou o ensejo de regularizar os nomes de espaços do NUCSA como o auditório, Sala dos professores e instituição da galeria de ex-diretores do NUCSA. Tal demanda foram analisadas conforme parecer (1042572) pelo relator conselheiro do NUCSA Prof.Dr. Joel Bombardelli saneadas à luz da da Lei 6.454/1977 com (NR) pela Lei 12.781/2013, Art.37 C.F., *in verbis*:

> *"**É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Art. 1o Lei nº. 6.454/1977, Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*
>
> *"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes**, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou **servidores públicos. (**Art. 37 § 1º da Constituição Federal**)**.*

Os dispositivos legais arrolados foram suficientes para impedimento da denominação do prédio do NUCSA, e tal homenagem ao professor *Theóphilo Alves de Souza Filho*, embora digna e incontestável ante os motivos e atos invocados para tal homenagem precisará aguardar a ordem natural do fato gerador e no tocante ao ordenamento jurídico brasileiro que tem como princípio a supremacia da Constituição, que torna tal homenagem de tal natureza impossível por ora.

Vencido o objeto principal, e analisando analisando os pedidos recepcionados para regularização conforme despacho do do Sr.Diretor do NUCSA Prof. Dr. Marcus Vinícius Xavier de Oliveira (1164406), os documentos deste processo não há nada nesta IFES e nem na legislação vigente, *s.m.j.*, que impeça as demais homenagens de serem regularizadas, a saber:

1) Denominar o Auditório do NUCSA com o nome ***Auditório Professor Claudimir Catiari*** (Certidão CRD 1070878),

2) Denominar a Sala de Professores do NUCSA com o nome ***Sala de Professores - Professor Francisco José Rosa de Lima*** (Certidão CRD 1071343),

3) Instituir a Galeria de Ex Diretores do NUCSA.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, *S.m.j.*, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a ***Instituição da Galeria de Ex-Diretores do NUCSA***, e na **regularização das denominações dos espaços do NUCSA**, que em caso de aprovação deste parecer passarão a se chamar :

a) ***Auditório Professor Claudimir Catiari***;

b) ***Sala de professores - Prof.Francisco José Rosa de Lima***;

Eis nosso parecer, s.m.j, à consideração superior

PROF. DR. DIOGO GONZAGA TORRES NETO
Conselheiro CamPPMA/CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GONZAGA TORRES NETO**, **Conselheiro(a)**, em 09/03/2023, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1278193** e o código CRC **89C60BA8**.

Referência: Processo nº 23118.008704/2022-22 SEI nº 1278193

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008704/2022-22

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 2/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Propositura de regularização de denominação espaços do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA): Auditório, Sala de professores & Institui a galeria de ex-diretores.
Relator(a): Conselheiro Diogo Gonzaga Torres Neto

Decisão da câmara:

Na 71ª sessão, em 15/03/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Presidente da CPPMA

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA**, **Presidente**, em 28/03/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288274** e o código CRC **D74255AD**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1278193) e o Despacho Decisório de nº 2/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1288274) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288358** e o código CRC **F6986914**.

Referência: Processo nº 23118.008704/2022-22 SEI nº 1288358